

Sobre a Lei Anticorrupção

A famosa “Lei Anticorrupção” (12.846/2013) completou, recentemente, um ano de vigência. Todavia, ainda segue ela sem regulamentação. Inevitavelmente, a falta de regulamentação acerca dos critérios e dos mecanismos, para instauração dos procedimentos administrativos que tenham por finalidade apurar possíveis ofensas à lei, contribui para diminuir a efetividade da mesma e para inviabilizar os avanços decorrentes de sua criação. Igualmente, tal situação dificulta a aplicação das penalidades ali previstas e a análise da dosimetria das penas. O decreto presidencial para regulamentar a lei ainda aguarda análise da Casa Civil da Presidência. Como se sabe, dentre outras razões que, em geral, visam a tentar dar uma resposta à sociedade, em virtude de todos os escândalos de corrupção vistos nos últimos anos, a Lei 12.846/2013 foi criada com o fim de punir empresas envolvidas em atos ímprobos contra a Administração Pública. Porém, na falta dessa tão necessária regulamentação, as empresas ficam impedidas de melhor se adequarem às exigências do diploma legal e, conseqüentemente, de também programarem (ou reverem) as suas políticas internas de governança corporativa e de compliance. A preocupação é pertinente e se justifica no fato de que estes expedientes de gestão, nos dias de hoje, são caríssimos a uma melhor profissionalização empresarial, principalmente, quando estamos a tratar de negócios e/ou operações firmadas entre particulares e o Estado. Entende-se, portanto, que, invariavelmente, a regulamentação federal que se espera deverá tratar de alguns pontos críticos da lei, bem como determinar os critérios para aplicação de multas, prazos, além de agravantes e atenuantes, como o acordo de leniência para empresas envolvidas em corrupção. Assim, se vislumbra que merece ser acelerada, o quanto possível, a regulamentação da referida norma, diante da insegurança jurídica que se gera com tal situação (de ausência de maiores critérios para sua aplicação e efetividade), e da dificuldade de implementação de um programa de compliance, com regras claras e precisas, para as empresas afetadas com a novel legislação, que agora vêm demonstrando uma maior preocupação com a diminuição dos riscos de sua atuação com o Poder Público, bem como com o fortalecimento de sua credibilidade perante a sociedade.

Gilvando Furtado de Figueiredo Júnior – Advogado

Direito-CE

Decon realiza semana do consumidor 2015

Mutirão de audiências de conciliação, palestras, orientações jurídicas, apresentação artísticas e distribuição de lanches estão programados para a Semana do Consumidor 2015. Com o tema “A Internet como ferramenta de proteção e defesa do consumidor”, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon) busca sensibilizar a população sobre a importância do meio eletrônico. As atividades começam na próxima segunda-feira (9) e seguem até o dia 16.

Entre os dias 9 e 13 de março, ocorre o mutirão de audiências de conciliação na sede do Decon (rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro). No sábado (14) tem a festa do Dia Internacional do Consumidor na Praça do Ferreira com uma intensa programação das 9h às 14 horas. Além do Decon, estarão presentes no evento o Procon Assembleia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS),

a Agência Reguladora de Serviços Públicos (Arce), a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), a Companhia Energética do Ceará (Coelce), o Sindicato dos Revendedores de Gás do Ceará (Sincegas) e as empresas telefônicas Tim, Oi e Vivo fazendo atendimento aos consumidores. A festa contará ainda com grupo de dança, show de humor e uma palestra do Corpo de Bombeiros e da Mecrel Extintores dando dicas de segurança contra incêndio e de manuseio de extintores.

No dia 16 de março, ocorre uma coletiva de imprensa para divulgar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas de 2014. O evento é destinado aos profissionais de imprensa e será realizado às 9 horas, no Plenário da Procuradoria Geral de Justiça (rua Assunção, 1.100 – Centro).

Conjur

Reduzir exposição de juízes torna Direito Penal uma ciência jurídica do futuro

O campo penal sempre polêmico e muito aquém da expectativa da sociedade precisa sofrer reformas estruturais no encaminhamento do inquérito e no julgamento colegiado.

A apresentação do réu preso ao juízo em 24h é uma inovação que tem sua razão de ser, porém é essencial que adotemos a metodologia do juizado de instrução, como há bastante tempo funciona em França.

Caberia ao magistrado a direção do inquérito e zelar pelas circunstâncias típicas relevantes, quebra do sigilo bancário, quebra do sigilo telefônico, dos meios eletrônicos, tudo que fosse relevante à verdade real.

E nesse passo a Lei 12.694/12, há quase três anos em vigor, criou a colegialidade para os casos de organizações criminosas, no entanto comporta reforma, na medida em que a exposição do magistrado singular perpassa delitos de facções criminosas, encontrando-se nos crimes contra a vida, colarinho branco, de corrupção invariavelmente, daí porque a importância de termos um magistrado que presida ao inquérito, outro que responda pelas provas durante a instrução e que todos se comuniquem na aplicação da sanção penal, isto é, os três juízes assinariam o comando da norma penal e o regime a ser cumprido.

O Brasil prende demais e de forma errática, essa mentalidade arcaica precisa ser revista, entregando ao magistrado a presidência do inquérito com a presença do promotor de justiça avaliando as provas e a legalidade e também o delegado de polícia.

A reforma proposta traria um incomum ímpeto ao acompanhamento das prisões em flagrante e os casos de requerimento de soltura, reduzindo os habeas corpus, recursos que tomam a maioria do tempo das cortes inferiores e superiores.

Qual a razão de se manter a colegialidade, ou seja, atuação de três juízes num determinado processo?

Há casos rumorosos, existem processos complexos, com desmembramentos dos réus, proximidade da prescrição e o alentado número de testemunhas de defesa, inclusive fora do País, por tal regra e com maior flexibilidade ao juiz competiria acusar essa realidade e determinar a formação do colegiado em primeiro grau, com isso a vida do magistrado estaria bem mais preservada, notadamente quando se